

Informe do Código de Governança 2020

TIM S.A

TIMP
B3 LISTED NM



ÍNDICE:

Capítulo 1: Acionistas	Capítulo 2: Conselho de Administração	Capítulo 3: Diretoria	Capítulo 4: Órgãos de Fiscalização e Controle	Capítulo 5: Ética e Conflito de Interesses
<ul style="list-style-type: none">- Estrutura acionária- Acordo de acionistas- Assembleia geral- Medidas de defesa- Mudança de controle- Manifestação da administração nas OPAS- Política de destinação de resultados- Sociedades de economia mista	<ul style="list-style-type: none">- Atribuições- Composição do conselho da administração- Presidente do conselho- Avaliação do conselho e dos conselheiros- Planejamento da sucessão- Integração de novos conselheiros- Remuneração dos conselheiros de- Regimento interno do conselho de administração- Reuniões do conselho de administração	<ul style="list-style-type: none">- Atribuições- Indicação dos diretores- Avaliação do diretor-presidente e da diretoria- Remuneração da diretoria	<ul style="list-style-type: none">- Comitê de auditoria- Conselho Fiscal- Auditoria independente- Auditoria interna- Gerenciamento de riscos, controles internos e integridade/conformidade	<ul style="list-style-type: none">- Código de conduta e canal de denúncias- Conflito de interesses- Transações com partes relacionadas- Política de negociação de valores mobiliários- Política sobre contribuições e doações

RESUMO:

RESUMO	
Item Atendido	40
Não se aplica	5
Item Parcialmente Atendido	4
Item Não Atendido	5
TOTAL	54

CAPÍTULO 1: ACIONISTAS

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?
1.1 Estrutura Acionária	1.1.1 O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	Sim
1.2 Acordo de acionistas	1.2.1 Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	Não se aplica
1.3 Assembleia geral	1.3.1 A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	Sim
	1.3.2 As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	Sim
1.4 Medidas de defesa	1.4.1 O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	Não se aplica
	1.4.2 Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.	Sim
	1.4.3 Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	Sim
	Explicação	
<p>O estatuto social da TIM, disponível no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e no site de Relações com Investidores da Companhia (www.tim.com.br/ri), prevê em seu art. 48 que, "a Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante. Devendo, aquele que adquirir o Poder de Controle, conforme art. 48 do estatuto social "pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento".</p>		
1.5 Mudança de controle	1.5.1 O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.	Sim

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?
1.6 Manifestação da administração nas OPAS	1.6.1 O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.	Sim
1.7 Política de destinação de resultados	1.7.1 A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).	Não
	<p style="text-align: center;">Explicação</p> <p>A TIM não dispõe de uma política de destinação de resultados aprovada em Conselho de Administração e publicada ao mercado, no entanto, seu Estatuto Social dispõe sobre a destinação de 25% do lucro líquido ajustado a título de dividendo mínimo obrigatório.</p> <p>A Companhia destaca ainda que, apesar de não possuir um documento formal aprovado em Conselho de Administração, segue um processo interno estruturado para remuneração dos seus acionistas que leva em consideração aspectos relevantes sobre a evolução dos resultados financeiros e operacionais, com base no planejamento estratégico e no guidance divulgados ao mercado, bem como na geração de valor de longo prazo e no retorno aos acionistas.</p> <p>Esta análise estruturada permitiu à TIM publicar ao mercado um guidance referente à distribuição dos resultados para o exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2019, conforme Fato Relevante disponibilizado em 30 de julho de 2019, dando maior transparência e previsibilidade ao mercado em geral quanto aos resultados esperados para o exercício.</p> <p>Não obstante os pontos acima, a TIM reforça seu compromisso de analisar constantemente a pertinência e a relevância de realizar ajustes em suas políticas ou práticas internas com vistas a se adequar às melhores práticas de governança corporativas em benefício de suas operações e geração de valor no longo prazo.</p>	
1.8 Assembleia geral	1.8.1 O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	Não se aplica
	1.8.2 O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.	Não se aplica

CAPÍTULO 2: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?
2.1 Atribuições	<p>2.1.1 O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo. 	Sim
	<p style="text-align: center;">Explicação</p> <p>A Companhia esclarece que, dentre as competências do Conselho de Administração estão: (i) deliberar sobre o Plano Estratégico Trienal (publicado anualmente) da TIM, onde são definidas as estratégias de negócio e os objetivos de curto e longo prazo; (ii) deliberar sobre a Política de Gestão de Riscos Corporativos; (iii) deliberar sobre o Código de Ética e Conduta; e (iv) revisar anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.</p> <p>Adicionalmente, a Companhia reporta anualmente o Relatório de Sustentabilidade acordo com as diretrizes da Global Reporting Initiative (GRI). Tal relatório segue a metodologia Standards – opção de acordo Essencial –, com asseguração limitada dos dados realizada pela PricewaterhouseCoopers (PwC). Além disso, a empresa integra o ISE – Índice de Sustentabilidade Empresarial da B3 desde 2008.</p>	

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?
2.2 Composição do conselho da administração	<p>2.2.1 O estatuto social deve estabelecer que:</p> <p>(i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes;</p> <p>(ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.</p>	Item Parcialmente Atendido
	<p style="text-align: center;">Explicação</p> <p>A TIM esclarece que, apesar de seu Estatuto Social não dispor de forma expressa que o Conselho de Administração seja composto por maioria de membros externos (conforme definição prevista no CBGC), essa já é uma prática adotada pela Companhia, tendo em vista que na data da publicação deste informe a totalidade de seus membros são externos.</p> <p>O Conselho de administração avalia e divulga anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como, as circunstâncias que possam comprometer a independência dos mesmos estão descritas na Política de Conflito de Interesses da Companhia e na Política de Contratação com Partes Relacionadas. Para mais informações verificar itens 12.1, 12.5 e 12.6 do Formulário de Referência, além das políticas ora citadas.</p> <p>Adicionalmente, a TIM destaca ainda que atende ao disposto no Regulamento do Novo Mercado, segmento de listagem da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) com o mais elevado nível de governança corporativa, prevendo em seu Estatuto Social que seu Conselho de Administração seja composto por, no mínimo, 20% de membros independente, e que possui, no momento da publicação deste Informe, 30% de membros independentes em seu Conselho.</p>	
	<p>2.2.2 O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça:</p> <p>(i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo;</p> <p>(ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.</p>	Não
<p style="text-align: center;">Explicação</p> <p>A TIM esclarece que não possui uma política formal que estabeleça um processo para a indicação dos membros do Conselho de Administração. Contudo, implementará uma política sobre o tema dentro do prazo disposto para adequação ao novo Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Não obstante os pontos acima, a TIM reforça seu compromisso de analisar constantemente a pertinência e a relevância de realizar ajustes em suas políticas ou práticas internas com vistas a se adequar às melhores práticas de governança corporativas em benefício de suas operações e geração de valor no longo prazo.</p>		
2.3 Presidente do conselho	2.3.1 O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.	Sim

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?
2.4 Avaliação do conselho e dos conselheiros	2.4.1 A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	Item Parcialmente Atendido
	<p style="text-align: center;">Explicação</p> <p>A TIM esclarece que apesar de não dispor de um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, está estruturando um processo de avaliação nos moldes do disposto no CBGC que, após as revisões e ajustes na esfera executiva, será levado à apreciação do Conselho da Administração em momento oportuno.</p>	
2.5 Planejamento da sucessão	2.5.1 O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.	Não
	<p style="text-align: center;">Explicação</p> <p>A TIM ressalta que, apesar de não possuir um plano de sucessão formal aprovado em Conselho de Administração para a posição de diretor-presidente, em caso de vacância da posição, adota práticas que visam garantir a sucessão dos executivos de forma célere e eficiente, por meio de processos internos e a utilização de consultorias externas renomadas no mercado brasileiro e internacional. Posteriormente o resultado desse processo é apreciado e aprovado pelo Conselho.</p> <p>Não obstante os pontos acima, a TIM reforça seu compromisso de analisar constantemente a pertinência e a relevância de realizar ajustes em suas políticas ou práticas internas com vistas a se adequar às melhores práticas de governança corporativas em benefício de suas operações e geração de valor no longo prazo.</p>	
2.6 Integração de novos conselheiros	2.6.1 A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.	Sim
	<p style="text-align: center;">Explicação</p> <p>A TIM possui um programa estruturado de integração dos novos membros do Conselho de Administração, que foi apresentado para apreciação pelos conselheiros em reunião realizada em 30 de julho de 2019. O objetivo deste programa é fornecer informações que contribuam para que o Conselho de Administração desempenhe melhor suas funções, introduzir pessoas-chave da empresa aos novos membros e compartilhar conhecimento sobre nossa indústria, nossa estratégia e nosso negócio.</p> <p>O programa inclui os seguintes passos:</p> <p>(I) Fornecer documentos internos como: Estatuto Social da Companhia, Código de Conduta e Ética, Regimento Interno, Relatório Anual, Relatório de Sustentabilidade, calendário de reuniões e outros;</p> <p>(II) Apresentação institucional da empresa, apresentando visão geral Visão, Missão, Valores e Estratégia;</p> <p>(III) Reunião individual (one-to-one) com os Diretores / Diretores da empresa, para saber mais sobre os diferentes Departamentos;</p> <p>(IV) Visita às principais instalações da Companhia, tais como Lojas, ISOC (monitoramento de rede), Call Centers;</p> <p>(V) Treinamento sobre tendências e desafios do setor;</p> <p>(VI) Sessões de atualização aos membros do Conselho de Administração sobre as atividades e operações da empresa.</p>	

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?
2.7 Remuneração dos conselheiros de administração	2.7.1 A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.	Sim
2.8 Regimento interno do conselho de administração	2.8.1 O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.	Sim
2.9 Reuniões do conselho de administração	2.9.1 O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.	Sim
	2.9.2 As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.	Sim
	2.9.3 As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	Sim
	Explicação	
Apesar de não haver previsão expressa de publicação de todas as atas no Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, a TIM ressalta que adota esta prática, disponibilizando todas as atas de reunião de Conselho de Administração no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e no site de Relações com Investidores da Companhia (www.tim.com.br/ri), na forma indicada neste item.		

CAPÍTULO 3: DIRETORIA

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?
3.1 Atribuições	3.1.1 A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta: (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.	Sim
	3.1.2 A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	Sim
3.2 Indicação dos diretores	3.2.1 Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	sim
3.3 Avaliação do diretor-presidente e da diretoria	3.3.1 O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	sim
	Explicação	
	O Conselho de Administração da TIM analisou e aprovou as métricas do Management By Objectives - MBO (parcela da remuneração variável vinculada aos objetivos dos executivos) em 29/05/2019. Mais informações sobre a composição do MBO poderão ser encontradas no item 13 Formulário de Referência da Companhia, disponível no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e no site de Relações com Investidores da TIM (www.tim.com.br/ri).	
3.3 Avaliação do diretor-presidente e da diretoria	3.3.2 Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	Item Parcialmente Atendido
	Explicação	
	A TIM esclarece que o Diretor-Presidente e demais diretores possuem, em sua remuneração, uma parcela remuneração variável de curto prazo, vinculado a indicadores estratégicos para o negócio da Companhia, contendo metas e objetivos, tanto corporativos quanto funcionais, que são submetidos à apreciação do Conselho de Administração. Contudo, quanto aos demais pontos constantes deste item, não há uma previsão expressa no Regimento Interno do Conselho de Administração ou nos demais normativos da Companhia que disponham sobre a apreciação do Conselho. Por fim, e em linha com seu histórico de prezar pelas melhores práticas, a TIM reforça seu compromisso de constantemente analisar a pertinência e a relevância de realizar ajustes em suas políticas ou práticas internas com vistas a se adequar às melhores práticas de governança corporativas em benefício de suas operações e geração de valor no longo prazo.	

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?
3.4 Remuneração da diretoria	3.4.1 A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	Não
	Explicação	
	<p>A TIM esclarece que, apesar de não possuir uma política de remuneração formalmente aprovada, adota práticas (Plano de Incentivo de Longo Prazo, Management By Objectives – MBO, Remuneração dos Administradores, em conjunto chamadas de Práticas de Remuneração) que são aprovadas pelo Conselho de Administração anualmente, após terem sido examinadas e recomendadas pelo Comitê de Remuneração</p> <p>As Práticas de Remuneração da Companhia são destinadas à valorização individual de cada recurso, com especial atenção para as funções que exerçam papéis relevantes ao negócio da Companhia. Essa contribuição é avaliada por meio de uma análise objetiva das posições e subjetiva dos potenciais e altos desempenhos.</p> <p>Mais detalhes sobre essas informações estão disponíveis no item 13 do Formulário de Referência.</p>	
3.4 Remuneração da diretoria	3.4.2 A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	Sim
	<p style="text-align: center;">Explicação</p> <p>A TIM confirma estar aderente a esta prática e ressalta que a parcela da remuneração variável (Management By Objectives - MBO e Long Term Incentive Plan - LTI) da Diretoria é composta por indicadores financeiros e operacionais, de curto, médio e longo prazo, conforme indicado no item 13 do Formulário de Referência da Companhia, disponível no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e no site de Relações com Investidores da TIM (www.tim.com.br/ri).</p>	
3.4 Remuneração da diretoria	3.4.3 A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	Sim
	<p style="text-align: center;">Explicação</p> <p>A TIM confirma estar aderente a esta prática e ressalta que a parcela da remuneração variável (Management By Objectives - MBO e Long Term Incentive Plan - LTI) da Diretoria é composta por indicadores financeiros e operacionais, de curto, médio e longo prazo, conforme indicado no item 13 do Formulário de Referência da Companhia, disponível no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e no site de Relações com Investidores da TIM (www.tim.com.br/ri).</p> <p>A Companhia destaca ainda que cabe ao Comitê de Remuneração apresentar uma proposta de rateio da remuneração global da Diretoria, aprovada em Assembleia, que deve ser analisada e aprovada pelo Conselho de Administração.</p>	

CAPÍTULO 4: ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?
4.1 Comitê de auditoria	<p>4.1.1 O comitê de auditoria estatutário deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo. 	Sim
	Explicação	
	<p>Conforme disposto nos Art. 6º, §1º, Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE e Arts. 28 a 30 do Estatuto Social da Companhia, disponíveis no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e no site de Relações com Investidores da TIM (www.tim.com.br/ri) a TIM entende que está aderente a esta prática.</p>	
4.2 Conselho Fiscal	<p>4.2.1 O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.</p>	Sim
	<p>4.2.2 As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.</p>	Não
	Explicação	
<p>A TIM esclarece que, apesar de não possuir uma previsão expressa em seu Estatuto Social ou no Regimento Interno do Conselho Fiscal, de obrigatoriedade de publicação atas de reunião deste órgão, está analisando internamente a adoção desta prática e, em momento oportuno, apresentará o tema aos órgãos societários competentes para análise.</p>		

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?
4.3 Auditoria independente	4.3.1 A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.	Sim
	4.3.2 A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	Sim
4.4 Auditoria interna	4.4.1 A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.	Sim
	Explicação	
	A Companhia dispõe de diretoria de Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração - CDA, sendo as atividades desempenhadas por equipe própria, cujas atribuições e estrutura estão adequadas ao porte e complexidade das operações da TIM.	
	4.4.2 Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.	Sim

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?
4.5 Gerenciamento de riscos, controles internos e integridade/conformidade (compliance)	<p>4.5.1 A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.</p>	Sim
	Explicação	
	<p>A TIM possui uma Política de Gerenciamento de Riscos, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de julho de 2020, e que se encontra disponível no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e no site de Relações com Investidores da TIM (www.tim.com.br/ri).</p> <p>Tal Política dispõe sobre as atribuições da Diretoria Executiva, do Comitê de Controle e Risco e do Conselho de Administração, e define os princípios gerais do Processo de Gerenciamento de Riscos Corporativos, que é inspirado nas normas internacionais, em particular, o CoSO – ERM Integrated Framework; nesta área, “a gestão de risco empresarial é um processo posto em prática pelo Conselho de Administração, Management da companhia e outros operadores da estrutura societária; utilizado para a elaboração de estratégias em toda a organização, projetado para identificar eventos potenciais que possam afetar a atividade da empresa, para gerir o risco dentro do limite de risco aceitável, e para fornecer garantia razoável de segurança quanto à realização dos objetivos corporativos”.</p>	
	<p>4.5.2 Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.</p>	Sim
	Explicação	
	<p>Conforme indicado no item 4.5.1 TIM possui uma Política de Gerenciamento de Riscos, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de julho de 2020, e que se encontra disponível no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e no site de Relações com Investidores da TIM (www.tim.com.br/ri).</p>	
<p>4.5.3 A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.</p>	Sim	
Explicação		
<p>Conforme indicado neste Informe, a TIM possui uma Diretoria de Compliance, responsável (i) pela implementação e gestão dos controles relativos à Lei Sarbanes-Oxley (SOX); (ii) Compliance de Tecnologia da Informação e Segurança Corporativa, ressaltando os riscos de Cyber Security; (iii) Compliance de Processos Comerciais e gerais da Companhia; fraude e corrupção, garantindo a aderência a leis, normas, padrões e regulamentos internos e externos. Tais atividades são acompanhadas e supervisionadas ao longo do exercício social pelo Comitê de Auditoria Estatutário - CAE, cuja conclusão das atividades consta do Relatório Anual do Comitê de Auditoria Estatutário, publicado ao mercado em 11/02/2020 com as Demonstrações Financeiras do exercício de 2019.</p>		

CAPÍTULO 5: ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?
5.1 Código de conduta e canal de denúncias	<p>5.1.1 A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.</p>	Sim
	<p style="text-align: center;">Explicação</p> <p>A TIM possui um Comitê de Controle e Risco, vinculado ao Conselho de Administração e dotado de autonomia e independência que é responsável por acompanhar as questões relacionadas ao Código de Ética e Conduta bem como dispõe de um Comitê de Auditoria Estatutário - CAE, também vinculado ao Conselho de Administração, que é responsável pelo tratamento das denúncias recebidas no Canal de Denúncias da TIM.</p> <p>Os regimentos internos dos órgãos mencionados estão disponíveis no site de Relações com Investidores da TIM (www.tim.com.br/ri).</p>	
	<p>5.1.2 O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve:</p> <p>(i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta:</p> <p>(ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado:</p> <p>(iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários):</p> <p>(iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.</p>	Sim

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?
5.1 Código de conduta e canal de denúncias	<p>5.1.3 O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.</p>	Sim
	<p>Explicação</p>	
	<p>A gestão das denúncias é suportada por um sistema independente que garante o recebimento, de forma anônima ou identificada (voluntariamente) e seu armazenamento e de respectivas documentações e quaisquer novas informações necessárias, onde somente e exclusivamente os colaboradores da Auditoria Interna, responsáveis pela gestão do Canal de Denúncias deverão ter acesso através de login e senha próprios, para monitorar os resultados a fim de detectar eventuais fragilidades no sistema de controle interno e da gestão dos riscos.</p> <p>Nenhuma consequência adversa surgirá sobre aqueles que, de boa-fé, efetuarem uma denúncia sobre eventuais situações de desrespeito aos documentos internos vigentes da Companhia, Normas, Regulamentos e Legislação vigente, sendo também assegurado ao denunciante o sigilo de sua identidade em caso de denúncias identificadas, exceto, em casos da lei dispuser ao contrário.</p> <p>A fim de fortalecer os pilares de governança corporativa, com base nos princípios da transparência e confidencialidade, está disponibilizado e em vigor para os públicos interno e externo, o “Canal de Denúncias” acessível por meio, nos idiomas português e inglês, da Intranet Corporativa e/ou por meio da Internet (www.tim.com.br/ri > governança > canal de denúncias)” que opera 24h por dia e sete dias por semana.</p>	

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?
5.2 Conflito de interesses	<p>5.2.1 As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.</p>	Sim
	Explicação	
	<p>A TIM informa que o seu Estatuto Social, o Regimento Interno do Conselho de Administração e demais órgãos da administração, bem como as Políticas e procedimentos internos definem as atribuições, responsabilidades e alçadas de decisão de cada um dos órgãos da administração. A TIM esclarece ainda que tais documentos estão disponíveis no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e no site de Relações com Investidores da TIM (www.tim.com.br/ri).</p>	
	<p>5.2.2 As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.</p>	Sim
	Explicação	
	<p>A TIM informa que dispõe de uma estrutura normativa, composta por seu Estatuto Social, pelo Regimento Interno do Conselho de Administração e demais órgãos da administração, bem como pelas Políticas e procedimentos internos que tratam da governança corporativa da Companhia e, em geral, estão disponíveis no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e no site de Relações com Investidores da TIM (www.tim.com.br/ri).</p>	
<p>5.2.3 A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.</p>	Sim	
Explicação		
<p>O tratamento de conflitos de interesses nas votações submetidas à Assembleia consta no artigo 4º, parágrafo 7º do Regimento Interno do Conselho da Administração, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de julho de 2020, e disponível nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e de Relações com Investidores da Companhia (www.tim.com/ri).</p>		
<p>Não poderá ser exercido o direito de voto pelo Conselheiro, nem poderá o Conselheiro ter acesso a informações ou participar de Reunião do Conselho de Administração, caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo 6º do Regimento Interno do Conselho da Administração. Verificada a situação de conflito ou de impedimentos, o Conselho de Administração deverá adotar as medidas necessárias para a sua substituição e/ou aprovação de sua dispensa pela Assembleia Geral.</p>		

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?
5.3 Transações com partes relacionadas	<p>5.3.1 O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.</p>	Sim
	<p>5.3.2 O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas. 	Sim
	<p style="text-align: center;">Explicação</p> <p>A TIM dispõe de regras sobre transações com partes relacionadas no seu Estatuto, na Política de Contratação com Partes Relacionadas e no Regimento Interno do CAE.</p> <p>A Política de Contratação com Partes Relacionadas da Companhia foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/09/2020 e disponível no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e no site de Relações com Investidores da TIM (www.tim.com.br/ri).</p>	
5.4 Política de negociação de valores mobiliários	<p>5.4.1 A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.</p>	Item Parcialmente Atendido
	<p style="text-align: center;">Explicação</p> <p>A TIM esclarece que dispõe de uma Política de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada em reunião do Conselho de Administração e disponibilizada ao mercado em geral, aderente ao Regulamento do Novo Mercado. A Companhia ressalta ainda que dispõe de mecanismos internos de monitoramento e controle relativos à negociação com ações pelos seus executivos, em atendimento às obrigações regulatórias aplicáveis.</p> <p>Contudo, tais mecanismos não estão dispostos de forma expressa na referida Política, bem como não há previsão expressa de sanções em caso de eventuais descumprimentos do documento normativo. Essas avaliações são feitas caso a caso.</p> <p>Não obstante os pontos acima, a TIM reforça seu compromisso de analisar constantemente a pertinência e a relevância de realizar ajustes em suas políticas ou práticas internas com vistas a se adequar às melhores práticas de governança corporativas em benefício de suas operações e geração de valor no longo prazo.</p>	

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?
5.5 Política sobre contribuições e doações	5.5.1 No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.	Sim
	Explicação	
	A Política de Doações para Entidades Sem Fins Lucrativos da Companhia foi aprovada em 23/10/2018 pelo Conselho de Administração da TIM Participações S.A., controladora da TIM S.A. até 31/08/2020, momento no qual foi incorporada pela Companhia, tendo como destinatárias ambas as sociedades, e está disponível no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e no site de Relações com Investidores da TIM (www.tim.com.br/ri).	
	5.5.2 A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.	Sim
	5.5.3 A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	Não se aplica